



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 9 de dezembro de 2025.

Parecer: 179/2025 - Complementar

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025 – “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ARTIGO 131-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer complementar sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação aos parágrafos 8º e 9º do artigo 131-A da Lei Orgânica do Município de Birigüi. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3172/2025, em 5 de novembro de 2025. Despachado para parecer em 12 de novembro de 2025. Recebido para parecer em 12 de novembro de 2025.

I – Do Parecer Complementar.

Em razão de dúvidas quanto a constitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigüi, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou esclarecimentos a respeito da questão.

Após detida análise realizada pelos membros da assessoria jurídica do Legislativo, chegou-se à conclusão que o parecer 155/2025, que opinou pela constitucionalidade da propositura não merece qualquer reparo, razão pelas quais, reitera-se aqui a integralidade de seu teor.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Conclusão.

Assim, opinamos pela constitucionalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 128.828



Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588